



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

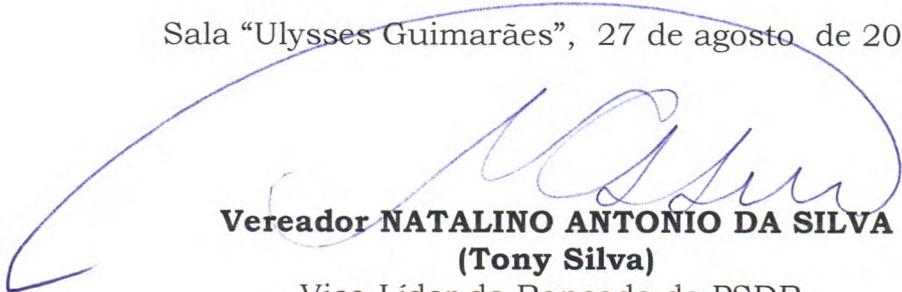
INDICAÇÃO Nº. 1855 , DE 2021

Assunto:- Indica elaboração de Projeto de lei dispondo sobre Estratégia Municipal de Governança Digital entre o âmbito dos órgãos das entidades da administração pública municipal direta e indireta e da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, nos termos regimentais de costume, se digne determinar providências aos órgãos municipais competentes, objetivando a elaboração de Projeto de Lei dispondo sobre estratégia Municipal de Governança Digital entre o âmbito dos órgãos das entidades da administração pública municipal direta e indireta e da Câmara Municipal de Mogi Guaçu e sua consequente remessa à Casa de Leis Guaçuana para apreciação dos seus dignos componentes.

Anexo à presente propositura, tomo a liberdade de enviar minuta de projeto de lei visando a obtenção do aval legislativo para análise do Chefe do Poder Executivo local, sugerindo que a iniciativa parta do Executivo, por tratar-se matéria de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Sala "Ulysses Guimarães", 27 de agosto de 2021.


Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)

Vice-Líder da Bancada do PSDB.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

“Institui a Estratégia Municipal de Governança Digital entre e o âmbito dos órgãos das entidades da administração pública municipal direta e indireta e da Câmara Municipal de Mogi Guaçu e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Estratégia Municipal de Governança Digital e o tráfego de documentos digitais entre e no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta e da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

Art. 2º O Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Mogi Guaçu instituirão o Comitê de Governança Digital, para deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governança digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação, comunicação e tráfego entre os Poderes.

§ 1º O Comitê de Governança Digital será composto:

- I - pelo Prefeito de Mogi Guaçu e pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II - por quatro representantes do Executivo Municipal, que o presidirá;
- III - por quatro representantes do Poder Legislativo Municipal; e
- IV - pelos encarregados de cada Poder Municipal do tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 2º Os representantes serão indicados e designados em ato da autoridade máxima do órgão ou da entidade.

§ 3º A participação no Comitê de Governança Digital será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º O Presidente do Comitê de Governança Digital poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos estabelecidos na Estratégia de Governança Digital, os órgãos e as entidades elaborarão os seguintes instrumentos de planejamento:

- I – Plano de Implantação Digital e Digitalização que conterà, no mínimo, as ações de:
 - a) transformação digital de serviços;
 - b) unificação de canais digitais; e
 - c) interoperabilidade de sistemas;



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

II - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

III - Plano de Dados Abertos, nos termos do disposto no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016.

§ 1º Os instrumentos de planejamento de que trata o caput serão:

I - elaborados pela unidade competente dos órgãos e das entidades; e

II - aprovados pelo respectivo Comitê de Governança Digital.

§ 2º Os órgãos e as entidades poderão elaborar conjuntamente seus Planos Digitais e Digitalizações estruturados de acordo com a área temática ou com a função de governo ou de administração interna de cada Poder.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Informação, no âmbito do executivo municipal e, à Secretaria Geral, no âmbito do legislativo municipal:

I - coordenar e monitorar a execução da Estratégia de Governança Digital;

II - coordenar a avaliação da Estratégia de Governança Digital; e

III - monitorar a execução dos Planos Digitais e Digitalizações dos órgãos e das entidades relativas aos seus próprios Poderes.

Parágrafo Único. Cada Poder Municipal editará as normas complementares necessárias à execução das competências previstas no caput.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, de agosto de 2021.

RODRIGO FALSETTI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Justificativa

O avanço tecnológico que vive hoje a sociedade na qual, a velocidade das mudanças e as múltiplas redes de informação e interação exigem constante atualização das estruturas organizacionais, que oferecem bens e serviços a uma população cada vez mais complexa exige atualização constante. As constantes crises econômicas, sob o impacto da globalização, estabeleceram um quadro de deterioração do antigo modelo de Estado. Os tempos atuais exigem criatividade dos Poderes e dos governos que têm a obrigação de repensarem a forma, e os meios que o Estado opera.

Investir em sistema virtual e digital torna o custo do Estado bem mais barato de tal forma que os recursos economizados podem reverter em benefícios e melhorias diretos para a população. Diminuir o impacto ambiental com a implantação de medidas efetivas de economia da estrutura pública tais como: energia fotovoltaica, equipamentos de economia e reaproveitamento da água e diminuição do consumo de papel são fundamentais para consolidar uma administração pública eficiente e sintonizada com as exigências da nova sociedade que passou a interagir e manifestar sua opinião sem amarras através das redes sociais e dos canais da rede de computadores mundial.

O Prefeito de Mogi Guaçu Rodrigo Falsetti e o vice-prefeito Marcos Tckumantel participam deste projeto de lei elaborado em conjunto pelos Poderes, demonstração de unidade de ação entre os dois Poderes Municipais para a implantação do mais arrojado projeto de impacto na economia da administração pública que é o estabelecimento de condições e regras adequadas para o tráfego de documentação digital e oficial entre e dentro do Executivo e do Legislativo Municipal.

A Governança Digital é a utilização, pelo setor público, de tecnologias da informação e comunicação com o objetivo de melhorar a informação e a prestação de serviços, incentivando a participação dos cidadãos no processo de tomada de decisão e tornando o governo mais responsável, transparente e eficaz.

Processo digital de tramitação de projetos e outros documentos. A amplitude deste processo é de uma digitalização de documentos que vai possibilitar que projetos do executivo e do legislativo

não seja mais necessário o uso do papel através de uma tramitação eletrônica dos documentos entre os Poderes. Também estabelece-se aqui a possibilidade de, dentro deste mandato, ainda elaborarmos um Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação e um Plano de Dados Abertos de tal forma que valoriza-se o princípio da transparência e da eficiência da administração pública.